



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei Nº 20, de 02 de abril de

2025.

“Autoriza o Município a subsidiar passagens intermunicipais a estudantes e trabalhadores e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçú/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar passagem de transporte coletivo intermunicipal aos estudantes e trabalhadores residentes no Município de Careaçú.

§ 1º. As passagens dos estudantes residentes no Município de Careaçú e que comprovarem estarem matriculados em escola, cursos técnicos, cursinhos ou faculdades, serão subsidiadas integralmente.

§ 2º. As passagens dos trabalhadores residentes no Município de Careaçú que comprovarem exercerem atividade remunerada em outra localidade serão subsidiadas em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Os interessados deverão efetuar cadastro junto ao setor de Assistência Social, devendo o Poder Executivo regulamentar, por meio de Decreto, os documentos, vagas e critérios para escolha objetiva dos contemplados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçú, Estado de Minas
Gerais, 02 de abril de 2025.

EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei, é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

É de conhecimento de todos que muitos estudantes residentes no Município de Careaçú estudam em Municípios próximos, buscando qualificação profissional. E que há muitos residentes que também trabalham outras localidades, como forma de manter o sustento de suas famílias.

O transporte é direito social assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

Ao autorizar a concessão de subsidiar as passagens de estudantes e trabalhadores residentes no Município de Careaçú, o Poder Executivo atenderá o interesse público, auxiliando na formação profissional e no sustento daqueles que mais precisam.

Pelo que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, regulamentando assim, a matéria no âmbito municipal.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Careaçú, Estado de Minas Gerais, 02 de abril de 2025.

EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal